

**PORTARIA Nº. 081/2025**

REGULAMENTA O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1576/2024.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios e as condições para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Dianópolis, em estrita observância às disposições da Lei Municipal nº 1576/2024;

CONSIDERANDO que a referida Lei Municipal vincula expressamente o pagamento do incentivo financeiro adicional ao repasse de recursos pelo Governo Federal, especificamente pelo Ministério da Saúde, para essa finalidade;

CONSIDERANDO a busca pela transparência e equidade na distribuição dos recursos públicos, bem como a necessidade de assegurar a correta aplicação das verbas destinadas ao fortalecimento das políticas de atenção básica e combate às endemias no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Imunizações (PNI) para a Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Sistema Único de Saúde (SUS), e que embora seja referente ao PNI, a Lei Municipal 1576/2024 a menciona como base para o incentivo, indicando a necessidade de análise atenta aos repasses federais e suas finalidades específicas;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em atendimento ao disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 1576, de 24 de abril de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE),

DETERMINA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria tem por finalidade regulamentar o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Dianópolis, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 1576, de 24 de abril de 2024, e em conformidade com as condições estabelecidas pelos repasses federais.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Portaria caracteriza-se como uma parcela de estímulo profissional, não possuindo natureza salarial, não se incorporando à remuneração do agente e não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, conforme previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 1576/2024.

CAPÍTULO II**DAS CONDIÇÕES PARA REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL**

Art. 3º O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Dianópolis será efetuado de forma individualizada e mediante rateio, uma única vez ao ano, no mês de dezembro, e será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados durante o exercício de referência.

Parágrafo único. A efetivação do pagamento do Incentivo Financeiro Adicional, na forma e nos termos do *caput* deste artigo e do § 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1576/2024, fica estritamente condicionada e limitada ao recebimento, pelo Município de Dianópolis, de recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde, especificamente classificados e rubricados como Incentivo Financeiro Adicional e repassados na forma extraordinária de uma 14ª parcela.

Art. 4º O Município de Dianópolis somente procederá ao rateio e ao pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos ACS e ACE, conforme previsto na Lei Municipal nº 1576/2024, se e quando o Ministério da Saúde realizar o repasse de verbas federais sob a rubrica de "Incentivo Financeiro Adicional" que se configure, clara e expressamente, como uma parcela extraordinária, especificamente destinada a esse fim e distinta das parcelas de Assistência Financeira Complementar (AFC) e do Incentivo Financeiro (IF) ordinários já previstos em legislação federal.



Parágrafo primeiro. Para os fins desta Portaria, considera-se parcela extraordinária uma verba adicional que não esteja vinculada ao piso salarial ou ao fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE nos termos já definidos pelas Leis Federais nº 11.350/2006, nº 12.994/2014, nº 13.708/2018, e pelo Decreto Federal nº 8.474/2015, mas sim um montante distinto, identificado e nominado pelo Ministério da Saúde como um "incentivo financeiro adicional" com natureza e finalidade de repasse individualizado aos agentes, e que configure efetivamente uma 14ª parcela de repasse de recursos.

Parágrafo segundo. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, será responsável por monitorar os repasses federais, identificar a natureza e a finalidade de cada verba recebida do Ministério da Saúde, e certificar-se da existência e da classificação inequívoca da parcela extraordinária de Incentivo Financeiro Adicional que justifique o pagamento aos agentes nos moldes desta Portaria.

Art. 5º Fica expressamente vedado ao Município de Dianópolis, a qualquer título, valer-se de recursos próprios municipais para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos ACS e ACE que não seja integralmente coberto pelo repasse específico e extraordinário do Ministério da Saúde, conforme preceituado no artigo 3º da Lei Municipal nº 1576/2024.

Parágrafo único. Qualquer pagamento realizado em desconformidade com o disposto no *caput* deste artigo será considerado irregular e passível de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO

Art. 6º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional, caso as condições do Art. 4º desta Portaria sejam atendidas, todos os servidores que, no mês de pagamento do incentivo (dezembro), estiverem efetivamente, há pelo menos três meses, exercendo as funções de ACS e ACE no Município de Dianópolis, independentemente da modalidade de contrato, e que estejam desenvolvendo participação efetiva em todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, inclusive atingindo as metas pré-estabelecidas pelo Serviço de Saúde.

Parágrafo primeiro. A proporcionalidade do pagamento, conforme o número de meses trabalhados durante o exercício de referência, será calculada com base na efetiva prestação de serviços dos agentes, excluindo-se os períodos de afastamento e/ou licenças, ressalvadas as exceções previstas nesta Portaria.

Parágrafo segundo. A comprovação da participação efetiva nas atividades e o atingimento das metas serão atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nos registros de frequência, relatórios de atividades e avaliação de desempenho individual.

Art. 7º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que, no curso do período de referência para cálculo, estiver em desvio de função, afastado e/ou licenciado.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput* deste artigo, consideram-se afastamentos e/ou licenças que ensejam a perda do direito ao incentivo todos aqueles que não se enquadrem como licença-maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho, os quais não gerarão a perda do direito, mas poderão influenciar na proporcionalidade do cálculo, conforme regulamento específico a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deverá elaborar e divulgar, anualmente, um cronograma detalhado e os procedimentos para a identificação dos repasses federais que se enquadrem nas condições desta Portaria, bem como para o cálculo e efetivação do pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos agentes elegíveis, sempre em estrita conformidade com a Lei Municipal nº 1576/2024.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias específicas destinadas aos repasses de incentivos federais, nos termos da Lei



Municipal nº 1576/2024 e das leis orçamentárias vigentes de cada exercício financeiro.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Dianópolis/TO, 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

JACINTA DE ALMEIDA PINHEIRO

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-fde92b-17122025104235**